



**Bela Vista
de Goiás**
PREFEITURA
A transformação é agora!
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 14678/2026

LICENÇA Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, através da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por meio de credenciamento junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, concede a **REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** para a Atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS PÚBLICAS**, nas condições especificadas abaixo.

1. EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

1.1. Nome fantasia: PODER EXECUTIVO

1.2. Endereço: Rua 06, nº 200, Bairro São Geraldo, Bela Vista de Goiás.

1.3. CPF/CNPJ: 01.05.917/0001-41

2. ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS PÚBLICAS

2.1. Locais da atividade: Rua 12 (232,00 metros), Rua 30 (231,60 metros), Rua 36 (162,01 metros), Rua 42 (77,20 metros), Rua 46 (162,06 metros), Rua 59 (603,58 metros), Rua 61 (582,20 metros), Rua 61 (333,91 metros), Alameda 55 (110,78 metros), Parque Las Vegas, Bela Vista de Goiás.

2.2. Área total do terreno: 19.962,72 m²

2.3. Área total construída: 18.465,52 m².

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. O presente Registro de Licenciamento Ambiental está sendo concedido com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. O presente Registro de Licenciamento Ambiental refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. A implantação e o funcionamento das atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.5. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMARH-BV dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.

3.6. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando estas prorrogadas até a manifestação definitiva deste;

3.7. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do Município como Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

3.8. Todos os resíduos sólidos e semissólidos gerados pelas atividades da empresa deverão ter acondicionamento e destinação final adequados;

3.9. Fica a presente Licença Ambiental automaticamente **SUSPENSA** independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos "documentos" que será restaurada a validade da licença ora emitida;

3.10. Fica reservado ao Município de Bela Vista de Goiás o direito de fazer exigências e/ou estudos complementares caso haja qualquer indício de comprometimento do Meio Ambiente.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES;

4.1. O empreendimento deve manter o controle das fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020), Resoluções CONAMA nº491/2018 e nº382/1986.

4.2. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão receber destinação adequada, visando atender a Legislação Ambiental;

4.3. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado [Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020) e Art. 54 da Lei nº9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe 'I' listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA nº313/2002;

4.4. Para transportes de resíduos especiais classe 'I' listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar: Autorização de Transportes de Resíduos Especiais – ATRE e o Certificado de Destinação de Resíduos Especiais – CDRE. Para os demais resíduos, cumprir a Resolução CEMAm nº01 (Goiás, 1988) que dispõe

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

- sobre a obrigatoriedade de comunicar a rota de transporte e o local de destinação do produto;
- 4.5. Qualquer irregularidade na implantação do projeto poderá gerar impactos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa às penalidades previstas na Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais, nº9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelos Decretos nº6.514 e nº6.686 (BRASIL, 2008);
- 4.6. **Realizar a impermeabilização do local quando necessário onde será realizado o manuseio da emulsão asfáltica.**
- 4.7. Lembramos que a SEMMARH-BV apenas libera a Licença e que a eficiência declarada é de responsabilidade da empresa e de seu autor;
- 4.8. **Havendo o encerramento das atividades o presente órgão deverá ser comunicado.**
- 4.9. **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**
- 4.10. Licença emitida com base em parecer técnico nº 038/2026 emitido pela Engenheira Ambiental Ana Taissa de Resende Falcão;

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 16/06/2027.

Bela Vista de Goiás, 16 de Junho de 2026.



JHONYE MUNDIM DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº07/2025